



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

02

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 25 de Fevereiro de 2021.

Memorando

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de vossa excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2021.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 25 de Fevereiro de 2021.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 6 – Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,


VALDIR SAUTHIER
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO BÁSICO

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 25 de Fevereiro de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição futura e eventual de diversos materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Material Elétrico e Eletrônico para a Câmara Municipal, para atender as necessidades desta Câmara Municipal no corrente ano.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 DESCRIÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS MATERIAIS: O material deverá ser entregue de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, ficando a Comissão de Recebimento de Material instituída pela Portaria da Presidência nº 04/2021 a responsabilidade pelo recebimento na sede da Câmara Municipal, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

Obs.: (As quantidades constantes no projeto básico são estimativas, não se obrigando a Administração a aquisição total).

2.2 OS ITENS A SEREM FORNECIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL EM GALÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS (MARCA REFERENCIAL: FONTANA ORO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	06	R\$ 14,00	R\$ 84,00
02	ÁGUA MINERAL: NATURAL COM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIAL: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	PC T	30	R\$ 23,88	R\$ 716,40
03	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIAL: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	PC T	60	R\$ 20,40	R\$ 1.224,00
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, 500g, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR PRÓPRIOS. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. (MARCA REFERENCIAL: MELITTA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	20	R\$ 10,99	R\$ 219,80



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

05

ESTADO DO PARANÁ

05	CARGA DE GÁS 13 kg – COMPOSIÇÃO DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA); APLICAÇÃO FOGÕES DOMÉSTICOS.	UN	02	R\$ 99,80	R\$ 199,60
06	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSENCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR DE AMBIENTAL. FRASCO 360ML (MARCA REFERENCIA: BOM AR AIR WICK, GLADE SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	05	R\$ 10,99	R\$ 54,95
07	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO,, COM 2,0% OU 2,5% DE CLORO ATIVO. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: BRILHANTE, YPÉ, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	10	R\$ 3,29	R\$ 32,90
08	ALCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO, 70 INPM, PESO LÍQ. APROXIMADO DE 500 GRAMAS (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	30	R\$ 7,19	R\$ 215,70
09	FRASCO PUMP PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM VÁLVULA DE 250 ML TIPO BICO DE PATO	UN	15	R\$ 6,80	R\$ 102,00
10	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70% 1000ML (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	10	R\$ 8,55	R\$ 85,50
11	AROMATIZANTE DE AMBIENTES CONCENTRADO, DE ALTO RENDIMENTO E QUALIDADE SUPERIOR , COM PRÁTICO BICO DOSADOR, NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, CONTEUDO DE 140 ML (MARCA REFERENCIA: COALA , SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	10	R\$ 10,64	R\$ 106,40
12	LIMPADOR DE USO GERAL MULTI USO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. 500ML(MARCA REFERENCIA: VEJA, LIMPOL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
13	LIMPADOR DE PISO, DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. 1 LITRO (MARCA REFERENCIA: VEJA, PINHO SOL,)	UN	10	R\$ 5,70	R\$ 57,00
14	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: SENSUS, LUX, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	05	R\$ 14,35	R\$ 71,75
15	SACO PLÁSTICO LIXO, 15 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 25,	UN	20	R\$ 9,49	R\$ 189,80



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

de

	ALTURA 50, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES				
16	SACO PLASTICO LIXO, 30 LITROS, 6 MICRAS, LARGURA 59, ALTURA 62, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	15	R\$ 9,49	R\$ 142,35
017	SAPONÁCIO COM CLORO ATIVO (CREMOSO) MARCA REFERENCIA (SAPÓLIO OU MISTER MUSCULO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	05	R\$7,99	R\$ 39,95

TOTAL	R\$ 3.584,10
--------------	---------------------

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cantina, Gêneros Alimentícios e Material Elétrico e Eletrônico destinam-se a atender as demandas dos setores da Câmara Municipal, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para utilização nas atividades administrativas.

4. METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DAS QUANTIDADES

Para se chegar ao quantitativo, a Câmara tomou-se como base a média do que foi utilizado pelo mesmo período para o ano de 2020.

5. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 O prazo de entrega do material solicitado pelo setor responsável será de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da data de confirmação do pedido.

5.2 Todos os itens relacionados neste Projeto Básico deverão ser entregues conforme especificação, qualidade e com prazo de validade de, no mínimo, 50% da validade total prevista pelo fabricante para o produto, contada da data de entrega efetiva dos materiais, **não sendo, por conseguinte, aceitos produtos estragados, vencidos ou prestes a vencer.**

5.3 Caso o material seja rejeitado por estar em desacordo com as características estipuladas neste Projeto, a empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for notificada, para retirá-los e substituí-los por outros que satisfaçam às exigências de aceitação.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO: no corrente ano.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.584,10 (Três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

07

ESTADO DO PARANÁ

8. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme fornecimento/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços e anuência da Comissão de Recebimento de Materiais.

9. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas.

10. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Vide cláusulas contratuais.

11. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

12. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO: CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA, Diretor Geral, Matrícula nº 2470.

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 de março de 2021.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 25/02/2021

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Aquisição futura e eventual de diversos materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Material Elétrico e Eletrônico para a Câmara Municipal durante o corrente ano.

Preço estimado será de R\$ 3.584,10 (Três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

- 001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas
- 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.07.99.00 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios.
- 3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cantina.
- 3.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene.
- 3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA
CONTADOR
CRC/PR 43.920/0-6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

01

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 de março de 2021.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

QUADRO RESUMO

(I) - IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu comunica a Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará à análise de documentação e propostas alusivas à dispensa supra indicada, que se processará sob o regime da Lei 8.666/93 e suas alterações.

(II) – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até a data: 03 de Março de 2021 no horário das 08h00 às 14h00.

LOCAL: Pelo e-mail licitacao@camarasti.pr.gov.br, ou na Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

(III) - OBJETO:

Aquisição futura e eventual de diversos materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Material Elétrico e Eletrônico para a Câmara Municipal durante os meses de março a maio de 2021.

(IV) - INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Licitação, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00 às 14h00, na Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo telefone: (45) 3541-1299, ou, e-mail licitacao@camarasti.pr.gov.br.

(V) – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.99.00 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios.

3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cantina.

3.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene.

3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.01 - CÂMARA MUNICIPAL

(VI) - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:

A entrega/prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a data da solicitação, realizada pelo setor responsável.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

10

(VII) - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 02/2021
PROCESSO Nº 06/2021
JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foram solicitadas cotações a 4 empresas, sendo elas: 1 – MERCADO ECONÔMICO – Cláudia Vanderléia Cechinel Santos ME; 2– MERCADO GOLFINHO – Zenir Parmigiani Guisso, 3- SUPERMERCADO COOPERATIVA LAR 4- SUPERMERCADO NAPER E HOEPERS, sendo que este último não demonstrou interesse em disponibilizar orçamento não respondendo email de solicitação de orçamento. Dentre elas, a que apresentou uma proposta mais vantajosa, foi o MERCADO ECONÔMICO – Cláudia Vanderléia Cechinel Santos ME, em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal, Municipal e Estadual, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas. Apresentando-se regular e apta para contratação, esta comissão deu continuidade ao processo ao certame.

A aquisição dos itens por lotes se tornaria inviável para a Administração por questões operacionais, de logística e de economia. A vantagem de unir todos os itens em um lote único é imprescindível para o atendimento das necessidades diárias, reside na inegável vantagem operacional, uma vez que determinados itens pressupõem a aquisição de outros, tornando economicamente inviável a aquisição fracionada gerando despesas e perda de tempo.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa "MERCADO ECONÔMICO – Cláudia Vanderléia Cechinel Santos ME" estabelecida à Rua Primeiro de Maio nº 875, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, CEP nº 85875-000, CNPJ sob nº 01.794.008/0001-30, que tem como objetivo à aquisição futura e eventual de diversos materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Material Elétrico e Eletrônico para a Câmara Municipal durante o os meses de março a maio de 2021.

A presente contratação destina-se a atender as demandas dos setores da Câmara Municipal, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para utilização nas atividades administrativas.

Consoante e considerando o **Decreto Nº 9412** que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais) e **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações, que também recebeu respaldo do TCE PR através da Nota Técnica 01/2018 da CGF – Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1.993

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:


Lei nº 8.666/93

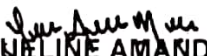
Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida realização e prestação de serviços no valor de **R\$ 2.910,48 (Dois mil novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, pagos conforme fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais e emissão do parecer da Comissão de Recebimento de Materiais.

Santa Terezinha de Itaipu, 04 de Março de 2021.


WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Presidente da C. P. L.
Portaria 03/2021


JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA
Membro da C.P.L.
Portaria 03/2021


CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
Membro Suplente da C.P.L.
Portaria 03/2021

licitacao@camarasti.pr.gov.br

De: vanderlei aparecido martins santos santos <economicosti@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 1 de março de 2021 11:57
Para: licitacao@camarasti.pr.gov.br
Assunto: RE: Cotação/orçamento Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Anexos: otç. c.doc

De: licitacao@camarasti.pr.gov.br <licitacao@camarasti.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 1 de março de 2021 11:09
Para: economicosti@hotmail.com <economicosti@hotmail.com>
Assunto: Cotação/orçamento Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Bom dia !
Solicitamos orçamento dos produtos relacionados na tabela em anexo.
Por gentileza encaminhar de volta neste email.
Desde já agradecemos
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Att

SUPERMERCADO ECONOMICO
CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS - ME
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Cep: 85875-000 – Fone: (45) 3541-2123

CNPJ – 01.794.008/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL EM GALÕES PLASTICOS DE 20 LITROS (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO)	UN	06	R\$ 12,98	R\$ 77,88
02	AGUA MINERAL: NATURAL COM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO)	PCT	30	R\$ 13,98	R\$ 419,40
03	AGUA MINERAL: NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO)	PCT	60	R\$ 12,98	R\$ 778,8
04	CAFÉ TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VÁCUO, 500g, CARACTRISTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR PROPRIOS. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. (MARCA REFERENCIA: MELITTA)	UN	20	R\$ 9,80	R\$ 196,00
05	CARGA DE GÁS 13 kg – COMPOSIÇÃO DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA); APLICAÇÃO FOGÕES DOMÉSTICOS.	UN	02	R\$ 99,80	R\$ 199,60

06	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSENCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR DE AMBIENTAL. FRASCO 360ML (MARCA REFERENCIA: BOM AR AIR WICK, GLADE.)	UN	05	R\$ 12,50	R\$ 62,50
07	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO., COM 2,0% OU 2,5% DE CLORO ATIVO. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: BRILHANTE, YPÊ)	UN	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
08	ALCOOL GEL ETILICO HIDRATADO, 70 INPM, PESO LÍQ. APROXIMADO DE 500 GRAMAS (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL)	UN	30	R\$ 4,98	R\$ 149,40
09	FRASCO PUMP PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM VÁLVULA DE 250 ML TIPO BICO DE PATO	UN	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
10	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, 70% 1000ML (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL)	UN	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
11	AROMATIZANTE DE AMBIENTES CONCENTRADO, DE ALTO RENDIMENTO E QUALIDADE SUPERIOR, COM PRÁTICO BICO DOSADOR, NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, CONTEUDO DE 140 ML (MARCA REFERENCIA: COALA)	UN	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80

12	LIMPADOR DE USO GERAL MULTI USO, FRAGANCIAS DIVERSAS. 500ML(MARCA REFERENCIA: VEJA, LIMPOL)	UN	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
13	LIMPADOR DE PISO, DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. 1 LITRO (MARCA REFERENCIA: VEJA, PINHO SOL,)	UN	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
14	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: SENSUS, LUX)	UN	05	R\$ 16,90	R\$ 84,50
15	SACO PLASTICO LIXO, 15 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 25, ALTURA 50, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
16	SACO PLASTICO LIXO, 30 LITROS, 6 MICRAS, LARGURA 59, ALTURA 62, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	15	R\$ 10,90	R\$ 163,50
017	SAPONÁCIO COM CLORO ATIVO (CREMOSO) MARCA REFERENCIA (SAPÓLIO OU MISTER MUSCULO)	UN	05	R\$ 6,50	R\$ 32,50

-total R\$ 2.910,43

licitacao@camarasti.pr.gov.br

De: licitacao@camarasti.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 1 de março de 2021 11:18
Para: 'sti.sm@lar.ind.br'
Assunto: Cotação/orçamento Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Anexos: ITENS COTACAO MERCADO 2021 CMSTI.docx

Bom dia !

Solicitamos orçamento dos produtos relacionados na tabela em anexo.

Por gentileza encaminhar de volta neste email.

Desde já agradecemos

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Att

Lar Cooperativa Agroindustrial
Av. Adolpho Lollato 2336 CEP: 85875.000
Santa Terezinha de Itaipu Pr. Fone 3541-1334
CNPJ: 77752293/0025-25
IE: 43600236-00

DADOS PARA ORÇAMENTO

Março 02/03/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL EM GALÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO)	UN	06	R\$ 14,99	R\$ 89,94
02	AGUA MINERAL: NATURAL COM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO)	PCT	30	R\$ 28,68	R\$ 860,40
03	AGUA MINERAL: NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO)	PCT	60	R\$ 27,48	R\$ 1,648,80
04	CAFÉ TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VÁCUO, 500g, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR PROPRIOS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. (MARCA REFERENCIA: MELITTA)	UN	20	R\$ 11,45	R\$ 229,00
05	CARGA DE GÁS 13 kg – COMPOSIÇÃO DE PROPANO E BUTANO (GAS DE COZINHA); APLICAÇÃO FOGÕES DOMÉSTICOS.	UN	02	R\$ 99,60	R\$ 199,20
06	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSENCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR DE AMBIENTAL. FRASCO 360ML (MARCA REFERENCIA: BOM AR AIR WICK, GLADE.)	UN	05	R\$ 10,99	R\$ 54,95
07	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO., COM 2,0% OU 2,5% DE CLORO ATIVO. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: BRILHANTE, YPÉ)	UN	10	R\$ 3,29	R\$ 32,90
08	ALCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO, 70 INPM, PESO LÍQ. APROXIMADO DE 500 GRAMAS (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL)	UN	30	R\$ 7,25	R\$ 217,50
09					

	FRASCO PUMP PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM VÁLVULA DE 250 ML TIPO BICO DE PATO	UN	15	R\$ Não temos	R\$
10	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, 70% 1000ML (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL)	UN	10	R\$ 7,45	R\$ 74,50
11	AROMATIZANTE DE AMBIENTES CONCENTRADO, DE ALTO RENDIMENTO E QUALIDADE SUPERIOR , COM PRATICO BICO DOSADOR, NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, CONTEUDO DE 140 ML (MARCA REFERENCIA: COALA)	UN	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90
12	LIMPADOR DE USO GERAL MULTI USO, FRAGANCIAS DIVERSAS. 500ML(MARCA REFERENCIA: VEJA, LIMPOL)	UN	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
13	LIMPADOR DE PISO, DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. 1 LITRO (MARCA REFERENCIA: VEJA, PINHO SOL,)	UN	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
14	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: SENSUS, LUX)	UN	05	R\$ 23,99	R\$ 119,95
15	SACO PLASTICO LIXO, 15 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 25, ALTURA 50, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	20	R\$ 12,75	R\$ 255,00
16	SACO PLASTICO LIXO, 30 LITROS, 6 MICRAS, LARGURA 59, ALTURA 62, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	15	R\$ 12,75	R\$ 191,25
017	SAPONÁCIO COM CLORO ATIVO (CREMOSO) MARCA REFERENCIA (SAPÓLIO OU MISTER MUSCULO)	UN	05	R\$ 8,99	R\$ 44,95

Total Geral

R\$ 4,238,04

[Handwritten Signature]
 Pedro R. Francischini
 Gerente STI

licitacao@camarasti.pr.gov.br

De: licitacao@camarasti.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 2 de março de 2021 08:50
Para: 'zenirparmigiani@hotmail.com'
Assunto: ENC: Cotação/orçamento Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Anexos: ITENS COTACAO MERCADO 2021 CMSTI.docx

De: licitacao@camarasti.pr.gov.br [mailto:licitacao@camarasti.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 12:07
Para: 'zenirparmigiani@hotmail.com' <zenirparmigiani@hotmail.com>
Assunto: Cotação/orçamento Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Bom dia !
Solicitamos orçamento dos produtos relacionados na tabela em anexo.
Por gentileza encaminhar de volta neste email.
Desde já agradecemos
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Att

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL EM GALÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS (MARCA REFERENCIAL: FONTANA ORO)	UN	06	R\$ 14,00	R\$ 84,00
02	ÁGUA MINERAL: NATURAL COM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIAL: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO)	PCT	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
03	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIAL: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO)	PCT	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00
04	CAFÉ TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VÁCUO, 500g, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR PRÓPRIOS. COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. (MARCA REFERENCIAL: MELITTA)	UN	20	R\$ 10,49	R\$ 209,80
05	CARGA DE GÁS 13 kg – COMPOSIÇÃO DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA); APLICAÇÃO FOGÕES DOMÉSTICOS.	UN	02	R\$ 108,00	R\$ 216,00
06	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSENCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR DE AMBIENTAL. FRASCO 360ML (MARCA REFERENCIAL: BOM AR AIR WICK, GLADE.)	UN	05	R\$ 15,49	R\$ 77,45
07	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM 2,0% OU 2,5% DE CLORO ATIVO. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIAL: BRILHANTE, YPÉ)	UN	10	R\$ 2,96	R\$ 29,60
08	ALCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO, 70 INPM, PESO LÍQ. APROXIMADO DE 500 GRAMAS (MARCA REFERENCIAL: DA ILHA, COPERALCOOL)	UN	30	R\$ 7,99	R\$ 239,7
09	FRASCO PUMP PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM VÁLVULA DE 250 ML TIPO BICO DE PATO	UN	15	R\$ 8,69	R\$ 130,35

10	ALCOOL ETILICO HIDRATADO, 70% 1000ML (MARCA REFERENCIA: DA ILHA, COPERALCOOL)	UN	10	R\$ 6,99	R\$ 69,90
11	AROMATIZANTE DE AMBIENTES CONCENTRADO, DE ALTO RENDIMENTO E QUALIDADE SUPERIOR, COM PRATICO BICO DOSADOR, NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, CONTEUDO DE 140 ML (MARCA REFERENCIA: COALA)	UN	10	R\$ 9,98	R\$ 99,80
12	LIMPADOR DE USO GERAL MULTI USO, FRAGANCIAS DIVERSAS. 500ML(MARCA REFERENCIA: VEJA, LIMPOL)	UN	10	R\$ 3,89	R\$ 38,90
13	LIMPADOR DE PISO, DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. 1 LITRO (MARCA REFERENCIA: VEJA, PINHO SOL,)	UN	10	R\$ 8,79	R\$ 87,90
14	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: SENSUS, LUX)	UN	05	R\$ 13,69	R\$ 68,45
15	SACO PLASTICO LIXO, 15 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 25, ALTURA 50, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	20	R\$ 9,59	R\$ 191,80
16	SACO PLASTICO LIXO, 30 LITROS, 6 MICRAS, LARGURA 59, ALTURA 62, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	15	R\$ 9,59	R\$ 143,85
017	SAPONÁCIO COM CLORO ATIVO (CREMOSO) MARCA REFERENCIA (SAPÓLIO OU MISTER MUSCULO)	UN	05	R\$ 3,69	R\$ 18,45

02.039.216/0001-3

Zenir Parmigiani Guisso

Av. Das Rosas, 2825
85875-000 - Santa Mônica
Santa Terezinha de Itaipu - PR

TOTAL R\$ 3.685,95

licitacao@camarasti.pr.gov.br

De: licitacao@camarasti.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 12:07
Para: 'supernaper@supernaper.com.br'
Assunto: Cotação/orçamento Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Anexos: ITENS COTACAO MERCADO 2021 CMSTI.docx

Bom dia !

Solicitamos orçamento dos produtos relacionados na tabela em anexo.

Por gentileza encaminhar de volta neste email.

Desde já agradecemos

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Att



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS
CNPJ: 01.794.008/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:08 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **2175.28E1.4988.FB2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

25

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023603698-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.794.008/0001-30**
Nome: **CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano
 Rua João XXIII, nº 144 - Centro CEP: 85875-000 - Telefone: (45) 3541-1184
 e-mail: Inbutacao@stitaipu.pr.gov.br Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br

Certidão Negativa de Débitos

Data de emissão:

02/03/2021

nº 1154/2021

Data de validade:

01/04/2021

Nome / Razão Social:

CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS - ME

Finalidade:

Licitação

CPF/CNPJ:

01.794.008/0001-30

Autenticidade:

Ano: 2021

Número da certidão: 1154

Código de autenticidade: 687191958687191

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido nesta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda, **DECLARA** que a situação referente a quitação do(s) débito(s) existente(s) no sistema de Arrecadação de Receitas, incidente(s) sobre o Cadastro Global de contribuinte, acima identificado é: **REGULAR** nesta data, assim, **NÃO CONSTANDO DÉBITO**.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 02 de Março de 2021

IMPORTANTE:

Para conferência da autenticidade, desta certidão, apenas:

- 1) entre no site do município em, www.stitaipu.pr.gov.br
- 2) Menu superior - Serviços Online -> Portal do Cidadão
- 3) Menu lateral direito - Área pública -> Acesso rápido, sub menu - Autenticidade.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.794.008/0001-30

Razão Social: CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS ME

Endereço: R PRIMEIRO DE MAIO 875 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2021 a 12/03/2021

Certificação Número: 2021021102282878049336

Informação obtida em 02/03/2021 12:18:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.794.008/0001-30
Certidão nº: 7644119/2021
Expedição: 02/03/2021, às 12:18:59
Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.794.008/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:
Nome: Tipo de Sanção: *obrigatórioPeríodo publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até Situação: Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 577077902 (Logout)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 06/2021

Dispensa de Licitação n.º 02/2021

Objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de produtos de limpeza, higienização, copa e cozinha, gêneros alimentícios, material elétrico e eletrônico para atender a demanda da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, durante o período de março a maio de 2021.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

(i) Modalidade Eleita: A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

31

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de **licitação dispensável** em razão do pequeno valor, conforme previsão do **artigo 24, Inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 8.666/96, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93). Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

2



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

32

PROCURADORIA JURÍDICA

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º05/2018 – emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou:

[...]

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriam nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.

6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.

8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativas às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório; busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cria a figura do seguro para obras de grande vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.

9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.

10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00

3



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

(dezessete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantajosidade do preço. [...]

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na íntegra segue em anexo:

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Dai não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência", responde.

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e o preço cobrado pelo referido prestador para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento das fls. 14/16, não ultrapassa o montante de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor proposto pela empresa indicada.

4



PROCURADORIA JURÍDICA

(ii) Marcas de referência: Ademais, atinente à descrição dos itens que compõe o objeto do presente certame, convém lembrar que os artigos 7º, § 5º, e 15, § 7º, ambos da Lei n.º 8.666/93¹, bem como a Súmula n.º 270 do Tribunal de Contas da União² e a jurisprudência pacífica dos tribunais de contas vedam a indicação de marca ou a especificação de características que acabem por restringir a competitividade a apenas alguma(s) marca(s) de produtos ou a determinado(s) fornecedor(es), exceto se houver justificativa técnica demonstrando a imprescindibilidade de tais exigências para a satisfação do interesse público.

No caso dos autos, alguns itens contempla a indicação de marcas como referência, o que não é vedado desde que acompanhadas de expressões como: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

(...)

Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade". Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada.

(...)

Acórdão n.º 113/2016 - Plenário do TCU

(iii) Pesquisa de Preços: Prosseguindo a análise jurídica, quanto aos preços

¹ Art. 7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

(...)

² Súmula nº 270, TCU: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificativa."



PROCURADORIA JURÍDICA

dos itens, verifica-se que todos foram calculados apenas com base em orçamentos fornecidos por empresários deste Município, sem consulta a outros tipos de fontes.

Ocorre que a pesquisa de preços baseada unicamente em orçamentos de fornecedores, embora possa ser admitida, vem, cada vez mais, caindo em descrédito, em razão da comum manipulação de valores por parte dos empresários, visando a elevar artificialmente os preços da licitação.

Diante dessa realidade e considerando, também, o disposto no artigo 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/93³, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e, mais recentemente, também, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) fixou entendimento no sentido de que as pesquisas de preços para as licitações devem ser realizadas mediante consultas às mais variadas fontes possíveis e sempre com o devido juízo crítico por parte da Administração, a fim de que os preços obtidos realmente reflitam a realidade do mercado e, especialmente, das compras administrativas.

Nesse sentido:

(...)

Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta.

(...)

O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas. Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e

³ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

(...)

6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

36

PROCURADORIA JURÍDICA

horário da consulta. (...)

(TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 4624/17 - Tribunal Pleno).

(...) realização de pesquisas de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), o que contraria o art. 2º, § 6º, da IN-SLTI/MPOG 5/2014 e o posicionamento do TCU representado no Acórdão 2.943/2013, do Plenário; (...) realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente, restrita ao possível envio de dois e-mails a oito empresas do ramo, tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. (TCU. Processo TC nº 013.754/2015-7. Acórdão nº 2637/2015 – Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas)

Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração em Rondônia (GRA/RO) para que, antes de prorrogar qualquer contrato, realize detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inc. IX, alínea "f", e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.2.5, TC-019.918/2007-6, Acórdão nº 6.110/2010-1ª Câmara).

A principal deficiência na estimativa de preços relacionou-se à falta de amplitude na pesquisa das cotações. De fato, o INSS limitou-se, na maioria dos itens, a consultar fornecedores, sem ter estendido a pesquisa a órgãos e entidades da Administração Pública e sem ter realizado ampla pesquisa de mercado, procedimento que contraria o art. 15, inciso V e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Como resultado, a estimativa de preço da contratação (R\$ 115.830.015,93) suplantou em muito o valor final do pregão (R\$ 52.658.579,64). Não restou configurado dano ao erário, contudo, porque a grande participação de licitantes acabou aproximando os preços da realidade de mercado. Como não há garantia de que isso volte a ocorrer em futuras licitações, cabe expedir alerta à entidade com vistas à adoção de medidas que possibilitem uma avaliação acurada dos preços dos bens e serviços de TI a serem licitados futuramente, possibilitando, com isso, a elaboração de pesquisas de preço confiáveis. (AC-0299-04/11-P Sessão: 09/02/11 Grupo: I Classe: V Relator: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Fiscalização – Acompanhamento).

Com base nessas novas orientações, aliás, também foi editado o recentíssimo Enunciado n.º 320 (Al III) da Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), assim redigido:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

37

PROCURADORIA JURÍDICA

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS AMPLA - DIVERSIDADE DAS FONTES DE CONSULTA. A pesquisa de preços deve ser a mais variada e ampla possível, baseando-se, sempre que possível, em diversas fontes:

I. São exemplos de fontes de consulta: consulta ao Portal de Compras Governamentais; consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; consulta a contratos similares de outros entes públicos; pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação; pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado; outras, em especial as previstas no Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ;

II. A impossibilidade de consultar diversas fontes e/ou a utilização de outros métodos de pesquisa devem ser justificadas nos autos do processo licitatório.

A fim de melhor orientar a tarefa da pesquisa de preços, poderão ser utilizados como referência os parâmetros fixados, no âmbito do Governo Federal, no artigo 2º da Instrução Normativa n.º 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, *in verbis*:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores

8



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Acrescenta-se às fontes mencionadas que, no âmbito do Estado do Paraná, também é possível realizar-se pesquisa de mercado no aplicativo de comparação de preços lançado pelo Programa Nota Fiscal Paraná, onde é disponibilizado acesso a todos os preços dos produtos vendidos neste Estado com nota fiscal.

Tendo em vista as considerações acima, portanto, sugere-se a consulta a outras fontes de orçamentos, ou, caso isso não seja necessário, que tal circunstância seja devidamente justificada nos autos, informando-se se os preços coletados foram analisados de forma crítica e realmente refletem a realidade do mercado local.

(iv) Quantitativos: Atinente aos quantitativos dos materiais e produtos solicitados, observa-se que a Diretoria indicou que servirá para atender a demanda de março a maio de 2021. Entretanto, poderia ser elaborado um relatório de "controle de saída", a fim de justificar as atuais quantidades, em observação ao comando estampado no artigo 15, § 7º, Inciso II, da Lei de Licitações⁴. Neste mesmo sentido, não consta no presente feito os itens que já se encontram estocados no almoxarifado, de modo que aliado a informação da utilização provável

⁴ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

(...)



PROCURADORIA JURÍDICA

de produtos, deve-se indicar quais produtos ainda se encontram estocados.

Portanto, entende-se prudente que, os autos oportunamente sejam remetidos ao Controle Interno desta Casa de Leis, a fim de que verifique se as quantidades estimadas e estocadas são compatíveis com o consumo habitual e utilização provável da Câmara Municipal, principalmente em período de pandemia acarretada pelo vírus COVID-19, período no qual o movimento de pessoas e servidores deve ser reduzido.

Na mesma oportunidade, poderá o referido órgão, evidentemente, analisar também todas as demais questões que também sejam de sua competência.

(v) Fracionamento: Em que pese constar no projeto básico que o fornecimento destes materiais visam atender a demanda desta Câmara até maio de 2021, há que se fazer a ressalva que, caso eventualmente, necessite de novos produtos desta mesma espécie ao longo deste exercício financeiro, será necessária a realização de outra modalidade de licitação para a aquisição.

Isso porque as normas atinentes às licitações vedam o chamado "fracionamento de despesa", ou seja, a divisão de compras ou serviços da mesma natureza e que poderiam ser licitados conjuntamente em dois ou mais processos licitatórios de modalidades inferiores ou de dispensa por valor, cujos montantes, somados, ultrapassam os limites fixados para estes procedimentos.

Veja-se, sobre o tema, o seguinte excerto da obra do Tribunal de Contas da União⁶:

Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.

É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

(...)

Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público **justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício**, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

⁶ Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª ed.-Revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010. Disponível em <
<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

40

PROCURADORIA JURÍDICA

O fracionamento refere-se à despesa, ou seja, à divisão do valor da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada na legislação.

Na mesma linha, a jurisprudência da referida Corte de Contas:

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente. (Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)).

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário).

E, ainda, a doutrina de José Francisco Seabra Mendes Junior, citando os ensinamentos de Marino Pazzaglini Filho *et al*⁶:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade. Grifo nosso.

(vi) Preferência Legal: Verifica-se, outrossim, que a prestadora indicada é classificada como microempresa (cartão CNPJ nesta ocasião juntado aos autos), o que atende, a princípio, à preferência legal de contratação estabelecida no artigo 49, inciso III, *in fine*, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

(vii) Previsão orçamentária: Prosseguindo, observa-se que consta nos autos, também, a especificação da dotação orçamentária, com a declaração de que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro.

(viii) Habilitação: Quanto habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS/ME – SUPERMERCADO ECONOMICO, observa-se que foi acostada aos autos a documentação das fls. 24/29, a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls. 11/12, foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93⁷.

⁶ JUNIOR, José Francisco Seabra Mendes. Fracionamento de compras como forma de burlar a obrigatoriedade de licitação e suas consequências à luz da lei 8.429/92. Disponível em <<https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/files/fracionamento-de-despesa.pdf>>. Acessado em abril de 2017.

⁷ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
(...)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Acrescenta-se, ainda, que também se certificou quanto a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCE/PR⁸, conforme certidão negativa de fls. 29.

Ademais, a minuta da avença acostada aos autos está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, contudo para melhor entendimento entre as partes contratadas, especialmente visando adequar a execução contratual, resta ao presente procedimento que a empresa indicada forneça melhores informações acerca dos produtos que pretende fornecer, isto como forma de assegurar a correlação entre o preço sugerido do produto e a sua qualidade, passando a constar na CLAUSULA PRIMEIRA, do instrumento contratual, a tabela de todos os produtos, quantidade, marcas de referência e similares, e finalmente, o valor indicado.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS/ME – SUPERMERCADO ECONOMICO: CNPJ: 01.794.008/0001-30 com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, recomendando-se, apenas, que antes da assinatura do contrato:

- a) *Seja promovida a adequação dos itens descritos, para que conste as marcas de referência com a inclusão das expressões "ou equivalente", "ou similar" ou "de melhor qualidade";*
- b) *Seja promovida uma análise crítica dos valores lançados pelo licitante vencedor, como forma de apurar se os produtos realmente guardam o preço de mercado local;*
- c) *Oportunamente que seja encaminhado ao Controle Interno desta Casa de Leis para sua manifestação, caso entender necessário, acerca dos quantitativos indicados pela Diretoria Geral;*

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

(...)

⁸ Disponíveis, em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

12



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

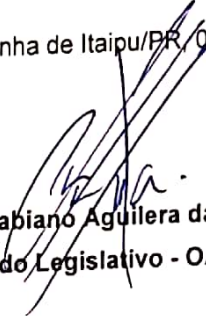
ESTADO DO PARANÁ

42

PROCURADORIA JURÍDICA

- d) *Seja comprovada nos autos a indicação dos produtos a serem entregues à Câmara Municipal, fazendo constar no instrumento contratual os produtos e suas respectivas marcas.*

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 03 de março de 2021.


Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo - OAB/PR 74017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.794.008/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1997
NOME EMPRESARIAL CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO ECONOMICO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 875	COMPLEMENTO *****
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO officium_contabilidade@hotmail.com		TELEFONE (45) 3541-2120/ (45) 9921-1011
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2021 às 09:51:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2021, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 2.910,48 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

- 01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas
- 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.07.99.00 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios.
- 3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cantina.
- 3.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene.
- 3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

Santa Terezinha de Itaipu, 05 de março de 2021.


VÁLDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 02/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS ME – MERCADO ECONOMICO

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.910,48 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07.99.00 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

3.3.90.30.21.00.00 – MATERIAL DE COPA E CANTINA.

3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE.

3.3.90.30.26.00.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO 2021.

DATA: 05 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS ME
CONTRATADA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 02/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 1421, Parque dos Estados, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa SUPERMERCADO ECONOMICO - CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS - ME, CNPJ nº 01.794.008/0001-30, com sede na Rua Primeiro de Maio nº 875, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, CEP nº 85875-000, aqui devidamente representada pela Sra. CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS, estado civil Casada, portador da Cédula de Identidade nº 5.014.168-3 e CPF nº 748.449.389.91, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Pena, nº 1975, centro, cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Dispensa por Justificativa nº 01/2021 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA se compromete a prestar a **CONTRATANTE** fornecimento futuro e eventual de diversos materiais de Limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios e Material Elétrico e Eletrônico para a Câmara Municipal no período de março a maio de 2021, observadas as especificações constantes no projeto básico e na proposta encaminhada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	ÁGUA MINERAL EM GALÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS (MARCA REFERENCIA: FONTANA ORO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	06	R\$ 12,98	R\$ 77,88
002	ÁGUA MINERAL: NATURAL COM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	PCT	30	R\$ 13,98	R\$ 419,40
003	ÁGUA MINERAL: NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, DE 500 ML, COM PH DE 7,0 OU SUPERIOR, COM 12 UNIDADES (MARCA REFERENCIA: CRISTAL, SAFIRA, FONTANA ORO, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	PCT	60	R\$ 12,98	R\$ 778,80
004	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, 500g, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, ASPECTO, COR, ODOR, E SABOR				



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

	PROPRIOS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. (MARCA REFERÊNCIA: MELITTA, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	20	R\$ 9,80	R\$ 196,00
005	CARGA DE GÁS 13 kg - COMPOSIÇÃO DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA); APLICAÇÃO FOGÕES DOMÉSTICOS.	UN	02	R\$ 99,80	R\$ 199,60
008	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC, ESSENCIAS SUAVES, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR DE AMBIENTAL, FRASCO 300ML (MARCA REFERÊNCIA: BOM AR AIR WICK, GLADE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	05	R\$ 12,50	R\$ 62,50
007	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM 2,0% OU 2,5% DE CLORO ATIVO, FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERÊNCIA: BRILHANTE, YPÊ, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
008	ALCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO, 70 INPM, PESO LÍQ. APROXIMADO DE 500 GRAMAS (MARCA REFERÊNCIA: DA ILHA, COPERALCOOL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	30	R\$ 4,98	R\$ 149,40
009	FRASCO PUMP PARA ALCOOL GEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM VÁLVULA DE 250 ML TIPO BICO DE PATO	UN	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
010	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 70% 1000ML (MARCA REFERÊNCIA: DA ILHA, COPERALCOOL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
011	AROMATIZANTE DE AMBIENTES CONCENTRADO, DE ALTO RENDIMENTO E QUALIDADE SUPERIOR, COM PRÁTICO BICO DOSADOR, NAS DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, CONTEUDO DE 140 ML (MARCA REFERÊNCIA: COALA, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80
012	LIMPADOR DE USO GERAL MULTI USO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. 500ML (MARCA REFERÊNCIA: VEJA, LIMPOL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
013	LIMPADOR DE PISO, DE USO DOMÉSTICO. AROMAS DIVERSOS. 1 LITRO (MARCA REFERÊNCIA: VEJA,	UN	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

	PINHO SOL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)				
014	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS. FRASCO DE 1 LITRO. (MARCA REFERENCIA: SENSUS. LUX. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE)	UN	05	R\$ 16,90	R\$ 84,50
015	SACO PLASTICO LIXO, 15 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 25, ALTURA 50, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	18 20	R\$ 10,90	R\$ 218,00
016	SACO PLASTICO LIXO, 30 LITROS, 6 MICRAS, LARGURA 59, ALTURA 62, DE POLIPROPILENO. PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	15	R\$ 10,90	R\$ 163,50
017	SAPÓLIO COM CLORO ATIVO (CREMOSO)	UN	05	R\$ 6,50	R\$ 32,50
TOTAL				R\$ 2.910,48	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO – Os materiais deverão ser entregues conforme necessidade na Sede da Câmara Municipal mediante requisição da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do Contrato será a partir de sua assinatura até 31/05/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 2.910,00 (Dois mil novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos). O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais, mediante a conferência dos produtos entregues, pela comissão competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Projeto Básico;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

b) Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2%.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATANTE** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/63; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente dispensa por justificativa é:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.99.00 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios.

3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cantina.

3.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene.

3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr, 05 de Março de 2021.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1980

MARCOS COSTA DA SILVA
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
MATRÍCULA 4.106/8

WILSON DE SOUZA ARRUDA
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
MATRÍCULA 2.466/0

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 24/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 54/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.
CONTRATADO:	NATTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP .
CNPJ:	11.167.655/0001-75
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA USO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU. ESTÁ DE ACORDO COM O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93..
VALOR GLOBAL:	R\$ 54.055,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 DIAS.
DATA:	05 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL
--------------------------------------	---

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0801	10	303	23	43	339032030000	5071	316	MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 02/2021 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1980

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS ME – MERCADO ECONOMICO

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.910,48 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07.99.00 – OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

3.3.90.30.21.00.00 – MATERIAL DE COPA E CANTINA.

3.3.90.30.22.00.00 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE.

3.3.90.30.26.00.00 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO 2021.

DATA: 05 DE MARÇO DE 2021

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS ME
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: CLAUDIA VANDERLEIA CECHINEL SANTOS ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2021, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 2.910,48 (DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1980

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.99.00 – Outras Despesas com Gêneros Alimentícios.
3.3.90.30.21.00.00 – Material de Copa e Cantina.
3.3.90.30.22.00.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene.
3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 05 DE MARÇO DE 2021.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE